



ANEXO VII

CONTRATO N° 06/2023

MINUTA DO CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO QUE
CELEBRAM ENTRE SI A FUNDAÇÃO DE CULTURA E TURISMO
"JOÃO BEBE ÁGUA" E EGILDO CRUZ MACHADO, ATRAVÉS DA
INEXIGIBILIDADE N° 06/2023, NOS TERMOS DO PROCESSO N°
003.2023/05.

CLÁUSULA PRIMEIRA

Pelo presente instrumento particular, o MUNICÍPIO DE SÃO CRISTÓVÃO, através da FUNDAÇÃO MUNICIPAL DE CULTURA E TURISMO "JOÃO BEBE ÁGUA", com sede localizada na Paço Municipal, s/n – Centro Histórico, na Cidade de São Cristóvão, Estado de Sergipe, inscrita no CNPJ nº 08.029.275.0001-60, neste ato representados pela Diretora Presidenta, Sra. PAOLA RODRIGUES DE SANTANA, doravante denominado CONTRATANTE, e do outro lado o artista/grupo/profissional da cultura BANDA TÔ NESSA, neste ato representado pelo seu representante, EGILDO DA CRUZ MACHADO, doravante denominada CONTRATADA, CPF n.º 969.525.805-06, com sede Rua Engenheiro Gonçalves Soares, 30 – Aracaju/SE – CEP: 49.045-250, representada por EGILDO DA CRUZ MACHADO, CI nº 1308222/SSP-SE e CPF nº 969.525.805-06, representando a contratada selecionada por meio de edital de credenciamento de artistas Nº01/2022, publicado no Diário Oficial do Município de São Cristóvão, celebram o presente contrato.

CLÁUSULA SEGUNDA

O presente Contrato obedece aos termos do Edital de credenciamento público publicado no Diário Oficial do Município de São Cristóvão, da Justificativa de Inexigibilidade de Licitação, baseada no caput do art. 25, c/c o art. 26 e com as demais disposições da Lei 8.666, de 21.06.93, mediante as cláusulas e condições a seguir ajustadas:

CLÁUSULA TERCEIRA

Constitui objeto do presente instrumento a contratação do artista/grupo/profissional da cultura BANDA TÔ NESSA selecionado pelo presente termo de contrato para a prestação de serviços ATRAÇÃO MUSICAL, para apresentação nas festividades do "CARNAVAL DOS CARNAVAIS 2023", em 19/02/2023, a ser realizado na Praça Matriz no Centro Histórico de São Cristóvão, apresentação com duração de até 2h..

CLÁUSULA QUARTA

O Contrato será executado de forma INDIRETA sob o regime de empreitada por preço global, segundo o disposto nos arts. 6º e 10º, da Lei 8.666/93.

CLÁUSULA QUINTA

5.1 – O valor da prestação de serviço objeto deste contrato é de R\$ 8.000,00 (oito mil reais), conforme valores definidos no anexo II, do edital 01/2022, procedente do Orçamento do Município de São Cristóvão, nos termos da correspondente Lei Orçamentária Anual.

CLÁUSULA SESSIMA

6.1 – A despesa correrá à conta da seguinte Dotação Orçamentária:

- I – Unidade Orçamentária: 34018 - FUMCTUR
- II – Programa de Trabalho: 2302 – Estimular e Promover Projetos Culturais e Turísticos.
- III – Natureza de Despesa: 33903600 – Outros Serviços de Terceiros – PF
33903900 – Outros Serviços de Terceiros – PJ
- IV – Fonte de Recursos: 15000000

CLÁUSULA OITAVA

O pagamento será feito de acordo com as Normas de Execução Orçamentária, Financeira e Contábeis do Município de São Cristóvão e orientações do TCE, em parcela(s) mensal(is), de acordo com a execução dos serviços, mediante a apresentação de Nota Fiscal, liquidada até 30 (trinta) dias da sua apresentação, devidamente atestada pelo Executor do Contrato.

§1º para o pagamento o executor deve acrescentar no processo o relatório do evento e da apresentação artística.

§2º A atualização monetária dos pagamentos devidos pela Administração, em caso de mora, será calculada considerando a data do vencimento da obrigação e do seu efetivo pagamento, de acordo com a variação do INPC do IBGE pro rata tempore.



Cidade Mãe de Sergipe

CLÁUSULA OITAVA - PREÇO

O Contrato será vigente até o último dia útil do exercício financeiro do corrente ano, a contar da data de sua publicação em extrato resumido no Diário Oficial do Município de São Cristóvão.

CLÁUSULA NINH - GARANTIA

Não há previsão de Garantia constante da modalidade de credenciamento por Inexigibilidade de Licitação e da Proposta.

CLÁUSULA DEZ - DIRETRIZES E RESPONSABILIDADES

A Fundação Municipal de Cultura e Turismo "João Bebe Água" - FUMCTUR responderá pelos danos que seus agentes, nessa qualidade, causarem a terceiros, assegurando o direito de regresso contra o responsável nos casos de dolo e de culpa, bem como:

- I. Cumprir e fazer cumprir as disposições regulamentares dos fornecimentos dos serviços e cláusulas contratuais, aplicando as penalidades previstas quando for o caso;
- II. Efetuar o pagamento dos serviços recebidos na forma e condições ajustadas;
- III. Orientar e monitorar o CONTRATADO;
- IV. Entregar a credencial de apresentação do CONTRATADO quando estiver desenvolvendo suas atividades vinculadas ao projeto ou atividade objeto desta contratação;

CLÁUSULA ONZE - DIRETRIZES E RESPONSABILIDADES

11.1 – A CONTRATADA fica obrigada a:

- I. Executar os fornecimentos dos serviços de acordo com as especificações exigidas, dentro dos prazos estabelecidos e todas as obrigações assumidas, sujeitando-se a fiscalização da equipe da ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA para a observância das determinações da contratação;
- II. Promover por sua conta e risco o transporte dos equipamentos, materiais e utensílios necessários à execução deste Contrato;
- III. Comunicar ao MUNICÍPIO qualquer anomalia que interfira no bom andamento para o fornecimento dos serviços;
- IV. Zelar pela boa e completa prestação dos serviços;
- V. Encarregar-se exclusivamente pelo pagamento de todos os impostos e taxas, devendo apresentar sempre que solicitado, a comprovação dos recolhimentos respectivos;
- VI. Honrar os encargos trabalhistas, providenciários, sociais e outras obrigações previstas em Lei, ficando registrado que o pessoal empregado pelo CONTRATADO não terá nenhum vínculo jurídico com o MUNICÍPIO DE SÃO CRISTÓVÃO E A FUMCTUR;
- VII. Efetuar pontualmente o pagamento de todas as taxas e impostos que incidam ou venham a incidir sobre as suas atividades e/ou sobre a execução do objeto do presente CONTRATO;
- VIII. Aclar apenas as solicitações dos fornecimentos dos serviços formalmente autorizados pela FUMCTUR;
- IX. Responsabilizar-se pela emissão de nota fiscal de apresentação artística ou técnico e envio de toda documentação solicitada;
- X. Responsabilizar-se pela documentação necessária, relativa à liberação da execução da apresentação artística, emitida pelos órgãos de fiscalização e controle, exceto ECAD;
- XI. Apresentar-se no dia para o qual foi selecionado, cumprindo todos os critérios, com todos os equipamentos em funcionamento;
- XII. Divulgar, de acordo com os critérios adotados, a participação do Governo do Município de São Cristóvão e da Fundação Municipal de Cultura e Turismo "João Bebe Água", em toda e qualquer ação, promocional ou não, selecionada com a execução do objeto, bem assim, apor a marca nos palcos, camisas, placas, painéis e outdoors de identificação da apresentação artística custeada, no todo ou em parte, com os recursos da SEGOV e FUMCTUR.

CLÁUSULA DOZE - TÉRMINO DO CONTRATO

12.1 – Toda e qualquer alteração contratual deverá ser feita mediante a celebração de Termo Aditivo, com amparo no art. 65, da Lei 8.666/93, vedada a modificação do objeto.

12.2 – A alteração de valor contratual decorrente de reajuste de preço, compensação ou penalização financeira prevista no Contrato, bem como o empenho de dotações orçamentárias suplementares até o limite do respectivo valor, dispensa a celebração de editamento.

12.3 – A inexecução, total ou parcial do Termo de Adesão ensejará a sua rescisão, com as consequências contratuais prevista na Lei Federal 8.666/93.

CLÁUSULA TREZE - MULTAS

13.1. Sem prejuízo da caracterização dos ilícitos administrativos previstos nos arts. 89 a 98 da Lei Federal 8.666/93, com as cominações inherentes, a inexecução contratual, inclusive por atraso injustificado na execução do Termo de Adesão, sujeitará o contratado à multa de mora, que será graduada de acordo com a gravidade da infração, obedecido o limite máximo de 10% (dez por cento) sobre o valor do Contrato, em caso de descumprimento total da obrigação.

§º1. A multa que se refere este item não impede que a Administração rescinda unilateralmente o Contrato e aplique as demais sanções previstas na lei.

§º2. A multa, aplicada após regular processo administrativo, será descontada dos pagamentos eventualmente devidos pela administração ou, ainda, se for o caso, cobrada judicialmente. À Administração se reserva o direito de descontar diretamente do pagamento devido do CONTRATADO, o valor de qualquer multa porventura imposta.



Cidade Mãe de Sergipe

§º3. As multas previstas neste item não têm caráter compensatório e o seu pagamento não eximirá o Contratado da responsabilidade por perdas e danos decorrentes das infrações cometidas.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA RESCISÃO AMIGÁVEL

14.1. O Contrato poderá ser rescindido amigavelmente após autorização escrita e fundamentada da autoridade competente, a depender do juiz de conveniência da Administração.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DA RESCISÃO

15.1. A inexecução, total ou parcial do Termo de Adesão ensejará a sua rescisão, com as consequências contratuais prevista na Lei Federal 8.666/93.

§1º. A rescisão poderá ser determinada por ato unilateral e escrito do contratante nos casos enumerados nos incisos I a XII, XVII e XVIII do art. 78 da Lei Federal 8.666/93.

§2º. A rescisão do Contrato implica no descredenciamento do fornecedor, o que poderá ocorrer ainda, quando:

I. Comprovado fato ou circunstância que comprometa a capacidade técnica ou administrativa do CONTRATADO, ou que reduza a

capacidade de fornecimento dos serviços a ponto de não atender as exigências estabelecidas;

II. Parecer técnico desfavorável da qualidade dos serviços.

§3º. Quando a rescisão ocorrer com base nos incisos I a XII, XVII do art. 78 da Lei federal 8.666/93, sem que haja culpa da contratada, será esta resarcida dos prejuízos regularmente comprovados que houver sofrido, na forma do §2º do art. 79 da Lei Federal 8.666/93.

§4º. O CONTRATADO poderá resilir administrativamente o Contrato, na forma da Lei, desde que comunique expressamente esta intenção com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, hipótese em que será procedido ao seu descredenciamento.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DOS DÉBITOS PARA COM A FAZENDA PÚBLICA

16.1. Os débitos da Contratada para com a Fundação de Cultura e Turismo "João Bebe Água", decorrentes ou não do ajuste, serão inscritos em Dívida Ativa e cobrados mediante execução na forma da legislação pertinente, podendo, quando for o caso, ensejar a rescisão unilateral do Contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA SETIMA – DO EXECUTOR

17.1. A Fundação Municipal de Cultura e Turismo "João Bebe Água" - FUMCTUR designa como Gestor(a) para o Contrato, o(a) servidor(a) MARIANA FRANCO TEIXEIRA BONFIM, matrícula nº 1239876352, que desempenhará o acompanhamento do estrito cumprimento das cláusulas contratuais.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DA PUBLICAÇÃO E DO REGISTRO

18.1. A eficácia do Contrato fica condicionada à publicação resumida do instrumento pela Administração, na imprensa oficial, até o quinto dia útil do mês seguinte ao da assinatura, após o que deverá ser providenciado o registro do instrumento na própria Administração.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA – VINCULAÇÃO AO REGULAMENTO

19.1. Vinculam-se a este Contrato, como se nela estivessem transcritas, as cláusulas e condições estabelecidas no processo referido no preâmbulo deste instrumento, no Edital n.01/2022, seu Regulamento e seus anexos, publicados no Diário Oficial do Município.

As partes elegem o Foro no Município de São Cristóvão, que prevalecerá sobre qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir quaisquer dúvidas oriundas do presente Contrato.

E, por estarem assim justos e contratados(as), firmam o presente Contratos em 02 (duas) vias de igual teor e forma na presença das testemunhas que subscrevem depois de lido e achedo conforme.

São Cristóvão/SE, 15 de Fevereiro de 2023.

Paola Rodrigues de Santana

Diretora Presidenta da Fundação Municipal de Cultura e Turismo

"João Bebe Água"

Contratante

EGLIO CRUZ MACHADO

Contratada

Testemunhas:

1 Cláudia de Oliveira Silveira

2 Luis Duivane Santos